



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À  
CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, EM  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 21.175,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 21.175, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na *“Trav. ‘05’, nº 720, entre Trav. Rouxinol e Rua D, Bairro Nova República, Zona Sul (a 79,95 metros da Trav. Rouxinol). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. ‘05’, medindo 8,53 metros; a Leste, com Maria Valcléia Nunes Ribeiro medindo 19,44 metros; ao Sul, com Maria do Socorro Umbelino da Silva, medindo 9,00 metros; a Oeste, com Euza Maria Oliveira Vieira, medindo 19,60 metros, com uma área total de 171,20m²”*, em favor de MARIA JOSEFA PINTO BARROSO, Processo Administrativo nº 0185/2020 - SEHAB”.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.175, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de setembro de 2025.

JOSE MARIA

TAPAJOS:050

58040263

**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**

Prefeito Municipal de Santarém

Assinado de forma  
digital por JOSE MARIA  
TAPAJOS:05058040263



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que dá nova redação, com vistas à correção de erro material, em dispositivo da Lei Municipal nº 21.175, de 12 de janeiro de 2021, de MARIA JOSEFA PINTO BARROSO.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo(a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 21.175, de 12 de janeiro de 2021, para a mera correção de erro material.

A proposta se justifica em razão da constatação de erro material no nome da requerente no dispositivo legal, situação devidamente comunicada e comprovada nos autos do processo administrativo oriundo da SEHAB. Tendo em vista o erro material, sua correção se faz necessária para a continuidade no processo de registro do imóvel alienado.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de correção, pois consta na parte do dispositivo originário, constou como nome da requerente "(...) **MARIA JOSEFA BARROSO NOGUEIRA**, CPF nº 205.529.712-00"; **DEVENDO SER RETIFICADO:** "(...) **MARIA JOSEFA PINTO BARROSO**, CPF nº 205.529.712-00", encaminhamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de retificar o erro material descrito.

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de **urgência**, tendo em vista a relevância do projeto para a beneficiada.

Santarém, 18 de setembro de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05  
058040263  
JOSE MARIA TAPAJÓS  
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARIA  
TAPAJOS:050580402  
63